



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº \_\_\_/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, OPERAÇÃO E CONTROLE PARA O SISTEMA DE ANTENAS COLETIVAS MISTAS (CATV), INSTALADO NO COMPLEXO DESTA E. TRIBUNAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA

Proc. TRF2-EOF-2015/00294

**O Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Tel.: (0xx \_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu **Representante Legal**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2015/00294, em consequência do Pregão Eletrônico nº 098/2015, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em \_\_\_/\_\_\_/2015, através do despacho TRF2-DES-2015/\_\_\_\_\_, lavrado à fl. \_\_\_\_ do Processo, FIRMAM o presente Contrato objetivando a *prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva, operação e controle para o Sistema de Antenas Coletivas Mistas (CATV), instalado no complexo desta E. Tribunal, com cobertura total de peças/placas/dispositivos*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva, operação e controle para o Sistema de Antenas Coletivas Mistas (CATV), instalado no complexo deste E. Tribunal, com cobertura total de peças/placas/dispositivos, conforme o Edital do Pregão Eletrônico nº 098/2015 e seu Anexo I e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA E DAS PEÇAS, PLACAS E DISPOSITIVOS:

2.1 – O Sistema de Antenas Coletivas Mistas, instalado no complexo predial do Contratante, atende a 123 (*cento e vinte e três*) pontos de TV, sendo os usuários do mesmo totalmente independentes, ou seja, cada usuário escolherá o canal que desejar assistir.

2.2 - O sistema é composto de 03 (*três*) estágios, descritos a seguir:

2.2.1 – Dispositivos de captação de sinais compostos por grupos de antenas separadas por tipo e faixa de operação.

2.2.1.1 - Antenas Parabólicas:

2.2.1.1.1 - 03 (*três*) antenas parabólicas para operação em banda C Digital (3,7 a 4,2 GHz), com 3 (*três*) metros de diâmetro construída em tela de alumínio e toda a ferragem de base e fixação galvanizadas, equipadas com amplificador conversor de microondas adaptado em iluminador sintonizado na faixa de operação, com temperatura de ruído igual ou menor a 15 Kelvin, ganho superior a 60 dB, saída de FI em faixa estendida de 950 a 2150 Mhz. Duas dessas antenas estão localizadas no terraço do Prédio Anexo II-B [11º pavimento], sendo seus cabos encaminhados para a Central de Processamento, localizando-se a terceira no terraço do prédio anexo I-B [11º pavimento].

2.2.1.2 - Antenas de VHF local:

2.2.1.2.1 - 02 (*dois*) modelos divididos por faixa de operação, sendo 01 (*uma*) para Banda I do tipo LOG (50 a 90 Mhz – canais 2 a 6) e 01 (*uma*) para Banda III do tipo LOG (150 a 220 Mhz – canais 7 a 13), montadas em base tipo quadripé fixadas sobre base de concreto na cobertura do Prédio Anexo I-B [11º pavimento].

2.2.1.3 - Antenas de UHF local:

2.2.1.3.1 - Antena de UHF Banda IV e V: 01 (*uma*) para faixa de operação de 470 a 900 Mhz (tipo LOG de alto ganho, abrangendo os canais 14 a 83 de UHF), fixada em tubo de aço galvanizado, montada base tipo quadripé e fixada sobre base de concreto na cobertura do prédio Anexo I-B [11º pavimento];

X

2.2.1.3.2 - Antena de UHF Banda IV: 01 (*uma*) para faixa de operação de 470 a 584 Mhz (tipo LOG, abrangendo os canais 14 a 32 de UHF), fixada em tubo de aço galvanizado, montada em base tipo quadripé que é fixada sobre base de concreto na cobertura do prédio Anexo II- A [22º pavimento];

2.2.1.3.2.1 - O cabo coaxial ligado a esta antena é destinado exclusivamente a TV de LCD da Coordenadoria de Gestão Estratégica situada na sala 1901-B;

2.2.1.3.3 - Antena de UHF Banda IV e V: 01 (*uma*) para faixa de operação de 470 a 900 Mhz (tipo LOG de alto ganho, abrangendo os canais 14 a 83 de UHF), fixada em tubo de aço galvanizado, montada em base tipo quadripé que é fixada sobre base de concreto na cobertura do prédio Anexo II- A [22º pavimento];

2.2.1.3.3.1 - O cabo coaxial ligado a esta antena é destinado exclusivamente a TV de LCD da Sala de Videoconferência situada no 22º andar – Prédio Sede;

2.2.1.3.4 - Antena de UHF Banda IV e V: 01 (*uma*) para faixa de operação de 470 a 900 Mhz (tipo LOG de alto ganho, abrangendo os canais 14 a 83 de UHF), fixada em tubo de aço galvanizado, montada em base tipo quadripé que é fixada sobre base de concreto na cobertura do prédio Anexo I- A [22º pavimento];

2.2.1.3.4.1 - O cabo coaxial ligado a esta antena é destinado exclusivamente as TVs de LCD da Sala de Recepção de Autoridades do Térreo – Prédio Anexo I e da Sala de Espera dos Agentes na Garagem do Térreo – Prédio Anexo I;

2.2.2 – Central de processamento e integração de sinais composto por conjuntos de aparelhos e dispositivos eletrônicos interligados, onde todas as fontes de sinais de antenas são separadas, por tipo e faixa de operação, bem como os sinais gerados localmente são tratados, mixados e entregues para distribuição em rede via um único cabo coaxial por prumada, instalada no 22º pavimento no Prédio Sede. Os aparelhos, dispositivos eletrônicos, gabinetes e demais acessórios são os seguintes:

2.2.2.1 - 07 (*sete*) receptores analógicos de sinais via satélite (banda C analógica):

2.2.2.1.1 - Apresentados em 2 (duas) placas bicanais e 1 (*uma*) placa com três canais;

2.2.2.1.2 – As placas são do tipo *hot-swap*, ou seja, na hipótese de determinada placa apresentar defeito de qualquer ordem, a substituição não deverá acarretar o desligamento de todo o equipamento, ressaltando que a referida substituição deverá ser realizada rapidamente;

2.2.2.1.3 - Os receptores moduladores de sinais via satélite são necessariamente módulos programáveis de fácil operação e ajuste, não necessitando de qualquer ferramenta ou aparelho específico para sua substituição, sendo do tipo *plug and play*, ou seja, uma vez instalado, funciona ligado ao equipamento principal através de cabo;

2.2.2.1.4 - Montados em unidade de *rack*;

2.2.2.1.5 – No painel posterior de cada placa consta a entrada de RF (sinal do LNB + alimentação DC) com conector F-fêmea e saídas de áudio e vídeo (tipo RCA), além de cabo de alimentação;

2.2.2.1.6 - Os receptores apresentam as características técnicas discriminadas na tabela a seguir:

| DESCRIÇÃO                        | UNIDADE        |
|----------------------------------|----------------|
| FAIXA DE FREQUÊNCIA DE ENTRADA   | 950 A 2150 MHz |
| IMPEDÂNCIA DE ENTRADA            | 75 Ohms        |
| NÍVEL DE SAÍDA DE VÍDEO          | 1 Vpp          |
| IMPEDÂNCIA DE SAÍDA DE VÍDEO     | 75 Ohms        |
| NÍVEL DE SAÍDA DE ÁUDIO          | 0,5 Vpp        |
| IMPEDÂNCIA DE SAÍDA DE ÁUDIO     | 600 Ohms       |
| ALIMENTAÇÃO PARA O LNB           | Desbalanceado  |
| CONSUMO MÉDIO                    | 16 W           |
| REGULAGEM NA ALIMENTAÇÃO EXTERNA | 18 Vdc ± 10%   |

2.2.2.1.7 - Os receptores estão sintonizados nas frequências discriminadas na tabela a seguir:

| EMISSORA           | PADRÃO | FREQUÊNCIA / POLARIZAÇÃO | SATÉLITE    |
|--------------------|--------|--------------------------|-------------|
| REDE GLOBO         | PAL    | 3720 H                   | STAR ONE C2 |
| SBT NACIONAL       | PAL    | 3734 V                   | STAR ONE C2 |
| INSTITUTO EMBRATEL | PAL    | 3996 V                   | STAR ONE C2 |
| SHOPTIME           | PAL    | 4110 V                   | STAR ONE C2 |
| RECORD NEWS        | PAL    | 4150 V                   | STAR ONE C2 |
| CANAL FUTURA       | PAL    | 4090 V                   | STAR ONE C2 |

2.2.2.2 - 08 (oito) receptores digitais de sinais via satélite (banda C digital), os quais são apresentados em unidades discretas em bandejas de *rack*, com as características descritas a seguir:

2.2.2.2.1 - Baseado na plataforma *Broadcom 7401*;

2.2.2.2.2 - Conformidade aos padrões DVB-S e DVB-S2;

2.2.2.2.3 - Suporta tecnologia de decodificação para MPEG-4 AVC/ H.264/VC-1 / MPEG-2;

2.2.2.2.4 - Conformidade ao padrão HDMI CEC;

- 2.2.2.2.5 - *Display* de alta definição amigável ao usuário;
- 2.2.2.2.6 - Suporta decodificação de alta definição e de definição padrão;
- 2.2.2.2.7 - Suporta formatos de vídeo 720x576i, 720x 576p, 1280 x 720p e 1920 x 1080i;
- 2.2.2.2.8 - Suporte a tele-texto;
- 2.2.2.2.9 - Múltiplas opções de atualização de *software*;
- 2.2.2.2.10 - Equipado com saídas TV/VCR SCART;
- 2.2.2.2.11 - Suporte a protocolo de comunicação DiSEqC 1.0, 1,1 e 1.2;
- 2.2.2.2.12 - *Slots* de interface integrada 2 x *Commom* suportados pela maioria dos sistemas de decodificação em DVB;
- 2.2.2.2.13 - Frequência: 950 ~2150 MHz;
- 2.2.2.2.14 - Nível de entrada: -25 a -65 dBm;
- 2.2.2.2.15 - *Loop Through*: 950 ~2150 MHz;
- 2.2.2.2.16 - Conector F fêmea;
- 2.2.2.2.17 - Demodulação QPSK/8PSK;
- 2.2.2.2.18 - Taxa de símbolos: 2~45MS/s;
- 2.2.2.2.19 - Formatos de vídeo: MPEG2 MP@HL / Mp@ML, MPEF4 *Main Profile @Lvel 4.1 X 1*;
- 2.2.2.2.20 - Relações de aspecto de vídeo: 4:3 e 16:9;
- 2.2.2.2.21 - Resolução de imagem: 720 x 576i , 720 x 576p, 1280 x 720p, 1920 x 1080i;
- 2.2.2.2.22 - Conector de vídeo composto de saída: RCA;
- 2.2.2.2.23 - Conectores vídeo componente YPbPr: RCA;
- 2.2.2.2.24 - Conector de vídeo digital: HDMI;
- 2.2.2.2.25 - Formatos de áudio: MPEG2 *Dolby Digital*, MPEG1 (*Layer I,II e III*);
- 2.2.2.2.26 - Conectores de áudio: RCA, óptico e coaxial;
- 2.2.2.2.27 - SCART : TV x 1 e VCR/DVD x1;
- 2.2.2.2.28 - *Update* de *software* através de RS-232 ou dispositivo de armazenamento USB x2;
- 2.2.2.2.29 - Número de cores  $\geq$  256;
- 2.2.2.2.30 - CPU 300 MHz;
- 2.2.2.2.31 - SDRAM: 128 MB DDR;
- 2.2.2.2.32 - Memória *Flash*: 8MB;
- 2.2.2.2.33 - Alimentação: 100 ~240 VAC, 50~60Hz;
- 2.2.2.2.34 - Alimentação para LNB: 13/18 VDC (máximo 400mA);
- 2.2.2.2.35 - Comutação de banda;
- 2.2.2.2.36 - Proteção contra curto-circuito;

- 2.2.2.2.37 - DiSEqC: 0/22 KHz 1.0,1.1,1.2;
- 2.2.2.2.38 - Interface Common: 2 Slots;
- 2.2.2.2.39 - Dimensões (mm): 360x250x65;
- 2.2.2.2.40 - Temperatura de operação: 5 ~40°C;
- 2.2.2.2.41 - Temperatura de armazenamento: -40 ~65°C;
- 2.2.2.2.42 - Modelo: ZINWELL modelo ZDX-640CI HIGH DEFINITION SATELLITE RECEIVER.

| Emissora     | Padrão           | Frequência / polarização | Satélite    |
|--------------|------------------|--------------------------|-------------|
| TV Brasil    | DV-S             | 3656 V                   | STAR ONE C2 |
| Rede TV      | DVB-S2 MPEG-4/HD | 3700 V                   | STAR ONE C2 |
| Bandeirantes | DVB-S2 MPEG-4/HD | 3700 V                   | STAR ONE C2 |
| NBR          | DVB-S            | 3632 H                   | STAR ONE C2 |
| TV Câmara    | DVB-S            | 3628 H                   | STAR ONE C2 |
| TV Senado    | DVB-S            | 3644 V                   | STAR ONE C2 |
| TV Justiça   | DVB-S            | 3650 V                   | STAR ONE C2 |
| RECORD       | DVB-S            | 3874 V                   | STAR ONE C2 |

2.2.2.3 - 07 (sete) set-top boxes para recepção e decodificação do sinal de UHF digital, apresentados em unidades discretas em bandejas de rack, com as características descritas a seguir:

- 2.2.2.3.1) Compatível com formatos de tela 4:3 e 16:9;
- 2.2.2.3.2) Compatível com resoluções de vídeo 480i e 480p;
- 2.2.2.3.3) Bloquear canais, bloqueia os canais para não serem acessados;
- 2.2.2.3.4) Nomear canais;
- 2.2.2.3.5) Programação de seus canais favoritos;
- 2.2.2.3.6) EPG - Guia de programação eletrônica, permite visualizar informações sobre os programas, e que depende de transmissão pela emissora;
- 2.2.2.3.7) Formato de tela HD é possível escolher entre 4:3, tela cheia e panorâmica, como modo preferencial de imagem para vídeo de alta definição;
- 2.2.2.3.8) Formato de tela SD, é possível escolher entre 4:3 ou 16:9 como modo preferencial de imagem para vídeo de definição padrão;
- 2.2.2.3.9) Ajustes de imagem como brilho, contraste, cor e matiz;
- 2.2.2.3.10) DNR - Redutor de ruído de imagem;

2.2.2.3.11) Conexões: saída de áudio e vídeo composto, saída de vídeo componente, entrada de antena e saída de antena com modulador para canal 3 ou 4;

2.2.2.3.12) Entrada USB para atualização de software;

2.2.2.3.13) Alimentação: 110 - 220VAC;

2.2.2.3.14) Consumo: 14 W;

2.2.2.3.15) Consumo de Stand By: < 2 W;

2.2.2.3.16) Dimensões Produto (LxAxP) mm 265x45x190;

2.2.2.3.17) Dimensões Embalagem individual (LxAxP) mm - 330x105x260;

2.2.2.3.18) Modelo: DC 2007 M TOSHIBA.

2.2.2.4 - 01 (*um*) misturador de VHF para filtragem individual dos canais de TV aberta em VHF e posterior mistura e equalização, que apresentam as características descritas a seguir:

2.2.2.4.1) Caixa metálica galvanizada a fogo com pintura eletrostática, para blindar o sistema contra o ingresso de frequências indesejáveis e reduzir a irradiação dos canais de TV em outros sistemas de comunicação;

2.2.2.4.2) Blindagem entre canais;

2.2.2.4.3) Sistema de equalização com atenuadores PI variáveis com resposta até 1 GHz;

2.2.2.4.4) Alimentação AC - 127~220V;

2.2.2.4.5) Conectores "F" fêmea;

2.2.2.4.6) Número de entradas: 8;

2.2.2.4.7) Número de saídas: 1;

2.2.2.4.8) Impedância de entrada e saída: 75 ohm;

2.2.2.4.9) Faixa de Atenuação: 20dB;

2.2.2.4.10) Perda de retorno entrada/saída: 13dB;

2.2.2.4.11) Perda de inserção / canais 2 a 6: <2,5 dB;

2.2.2.4.12) Perda de inserção /canais 7 a 13:<4,0 dB;

2.2.2.4.13) Rejeição do canal lateral (não adjacente): >30 dB;

2.2.2.4.14) Isolação entre portas: > 40 dB;

2.2.2.4.15) Dimensões (mm): 55x102x245;

2.2.2.4.16) Modelo: WADT WRM-8.

2.2.2.5 – 03 (*três*) combinadores de canais passivos de 12 (doze) entradas, com faixa de operação VHF / UHF/ Cabo 40/860 MHz, que apresentam as características descritas a seguir:

2.2.2.5.1) Alto isolamento entre entradas;

2.2.2.5.2) Entradas e saídas em conector tipo "F", com saída auxiliar de – 20 dB;

2.2.2.5.3) Montado em caixa metálica com blindagem eletromagnética;

2.2.2.5.4) Dimensões reduzidas, disponível em módulo avulso ou em padrão 19";

2.2.2.5.5) Fácil fixação, montagem vertical ou horizontal;

2.2.2.5.6) Uso em *Head-Ends* para integração de até 12 (*doze*) moduladores de áudio e vídeo para canais adjacentes;

2.2.2.5.7) Peso: 0.800Kg;

2.2.2.5.8) Dimensões: 45mm(A) x 133mm(L) x 262mm(C) - Embalado: 60mm(A) x 170mm(L) x 283mm(C);

2.2.2.5.9) Modelo: WADT modelo WCR-12.

2.2.2.6 – 06 (*seis*) amplificadores de potência para amplificar os sinais provenientes dos combinadores e do misturador de VHF, bem como regenerar o sinal das prumadas verticais no pavimento 11º, que apresentam as características descritas a seguir:

2.2.2.6.1) Faixa mínima de resposta plana de 40 a 860 MHz;

2.2.2.6.2) Ajuste de ganho em faixa de 20dB, (24 a 44 dB), com controle de inclinação (*slope*). O controle de inclinação (*slope*) tem a função de atenuação dos canais nas frequências baixas, elevando relativamente os canais em alta frequência, compensando as perdas naturais, ao longo da linha de distribuição, provocadas pela atenuação nos cabos coaxiais, garantindo assim perfeita resposta plana em toda banda ao longo da distribuição;

2.2.2.6.3) Os controles de ganho e inclinação (*slope*) são do tipo casado 75 Ohms, com faixa de atuação de 20 dB, garantindo os casamentos de impedância, mantendo a resposta de frequência plana;

2.2.2.6.4) Baixa distorção e intermodulação , em sistemas de até 128 (*cento e vinte e oito*) canais;

2.2.2.6.5) Ganho real de 34 dB com perfeita figura de ruído;

2.2.2.6.6) Tecnologia de amplificadores híbridos *push-pull*;

2.2.2.6.7) Caixa metálica, com acabamento em pintura eletrostática epóxi;

2.2.2.6.8) Desenho com aletas de dissipação de calor em conjunto com o corpo principal ou com dissipação térmica de calor por radiador em alumínio, montado junto à blindagem metálica, para aumentar o coeficiente de eficiência térmica, garantindo a durabilidade do produto;

2.2.2.6.9) Tomada de teste de -30 dB possibilitando uma monitoração do sinal de saída através de um monitor de TV ou de instrumentos de

medição, facilitando seu ajuste final (inclusa no amplificador ou acrescentada externamente);

2.2.2.6.10) LED indicador de alimentação AC;

2.2.2.6.11) Alimentação 127 ~220V;

2.2.2.6.12) Fusível interno de proteção;

2.2.2.6.13) Com blindagem real, imune às interferências de FM e sinais externos;

2.2.2.6.14) Controles e conexões frontais, inclusive alimentação elétrica;

2.2.2.6.15) Possibilidade de montagem na posição vertical ou horizontal;

2.2.2.6.16) Cabo de alimentação tripolar com pino de aterramento;

2.2.2.6.17) Peso aproximado: 1,350Kg;

2.2.2.6.18) Dimensões aproximadas: 45mm(A) x 262mm(L) x 133mm(C)  
 – Embalado: 60mm(A) x 283mm(L) x 170mm(C);

2.2.2.6.19) Os amplificadores apresentam as características descritas na tabela a seguir:

| Símbolos         | Parâmetros                      | Unidade | Mínimo | Típico | Máximo  | Condição  |
|------------------|---------------------------------|---------|--------|--------|---------|---|
| BW               | Largura de Banda                | MHZ     | 40     | --     | 1000    | ----  |
| GA               | Ganho                           | dB      | 33.5   | 34     | 35      | f = 1000 MHz  |
| S                | Slope de ganho                  | dB      | 0,5    | --     | 1,5     | f = 40 a 1000 MHz   |
| Gf               | Linearidade de ganho            | dB      | --     | --     | +/- 0,5 | f = 40 a 1000 MHz   |
| S <sub>11</sub>  | Perda de retorno na entrada     | dB      | --     | 16     | --      | f = 40 a 160 MHz<br>f = 160 a 320 MHz<br>f = 320 a 1000 MHz |
| S <sub>22</sub>  | Perda de retorno na saída       | dB      | --     | 14     | --      | f = 40 a 160 MHz<br>f = 160 a 320 MHz<br>f = 320 a 1000 MHz |
| CTB              | Composite Triple Beat 59 canais | dB      | --     | -56    | --      | --  |
| CSO              | Composite Triple Beat 59 canais | dB      | --     | -55    | --      | --  |
| X <sub>mod</sub> | Modulação cruzada, 59 canais    | dB      | --     | --     | --      | --  |
| I <sub>tot</sub> | Consumo total de corrente       | mA      | --     | 200    | --      | Valor DC; VB = 24V  |
| NF               | Figura de ruído                 | dB      | --     | --     | 7       | f = 1000 MHz  |
| VO               | Voltagem de saída               | dBµV    | -      | 120    | --      | --  |
| TOP              | Temperatura de operação         | °C      | -20    | -      | 100     | --  |
| T STG            | Temperatura de armazenagem      | °C      | -30    | -      | 100     | --  |

2.2.6.20) Modelo: WCU-6M da WADT.

2.2.2.7 – 18 (*dezoito*) moduladores de áudio e vídeo de canais adjacentes, que apresentam as características descritas a seguir:

2.2.2.7.1) Os moduladores deverão ser projetados para trabalhar em canais adjacentes;

2.2.2.7.2) Com controle de frequência sintetizado (PLL), com cristal de referência, em conjunto com filtro SAW na FI;

2.2.2.7.3) Significativa rejeição na banda vestigial;

2.2.2.7.4) Filtragem das bandas laterais do canal modulado para compatibilização de sistemas de canais adjacentes;

2.2.2.7.5) Perfeita estabilidade de frequência no canal;

2.2.2.7.6) Fabricados para canais de VHF, banda média, super banda ou hiper banda com níveis de RF de saída de 55 dBmV (canais 2 a 13, A a I, J a W, AA a ZZ e AAA a OOO);

2.2.2.7.7) Possuir recursos de ajuste de nível de RF de saída (45 a 55 dBmV), porcentagem de modulação de vídeo, nível de modulação de áudio e relação entre portadora de vídeo e áudio;

2.2.2.7.8) Poder ser utilizados para modular os sinais de VCRs, receptores de satélite, para circuitos fechados (câmera), etc.;

2.2.2.7.9) Compatível com *encoder* (sistemas de codificação), utilizando *loop* externo de FI;

2.2.2.7.10) Montagem em padrão de *rack* de 1 unidade, facilitando assim sua instalação;

2.2.2.7.11) Alimentação 127~220VAC à 60Hz;

2.2.2.7.12) Modelo: WMVA-8S da WADT.

2.2.2.8 - 03 (*três*) demoduladores de RF ágil PLL programável VHF-UHF – Cabo F.I, para utilização na extração de sinais de áudio e vídeo para o monitor de plasma do pavimento Térreo e para uso na geração de canal local, e que deverão apresentar as características mínimas descritas a seguir:

2.2.2.8.1) Uso junto a diversas fontes de sinal de vídeo composto nos padrões PAL-M, NTSC e PAL-N, DVD's, receptores de satélite analógicos e digitais, vídeo games, câmaras de TV, câmaras de CFTV, DVR's e outros;

2.2.2.8.2) Operação em toda banda entre os canais 2 e 132, dentro das faixas de VHF, UHF, cabo e FI (45,75 MHz- canal 1);

2.2.2.8.3) Totalmente microprocessado;

2.2.2.8.4) Programa dedicado para aplicação em CATV;

2.2.2.8.5) Memória FLASH para fins de UP GRADE;

- 2.2.2.8.6) Programação por soma aritmética direta (DIP-SWITCHES);
- 2.2.2.8.7) Conectores de saída tipo RCA;
- 2.2.2.8.8) Fonte de alimentação externa: não gera calor, imune a ruídos elétricos, bi-volt chaveado;
- 2.2.2.8.9) Construção robusta em caixa de aço, pintura epóxi de alta resistência;
- 2.2.2.8.10) Blindagem eletromagnética;
- 2.2.2.8.11) Fácil montagem em qualquer posição;
- 2.2.2.8.12) Modelo: SENSONIC REF.2081.

2.2.2.9 - 03 (*três*) moduladores de RF ágil PLL programável VHF-UHF – Cabo F.I, para utilização na modulação de canais gerados localmente, e que deverão apresentar as características mínimas descritas a seguir:

- 2.2.2.9.1) Uso junto a diversas fontes de sinal de vídeo composto nos padrões PAL-M, NTSC e PAL-N, DVD's, receptores de satélite analógicos e digitais, vídeo games, câmaras de TV, câmaras de CFTV, DVR's e outros;
- 2.2.2.9.2) Operação em toda banda entre os canais 2 e 162, dentro das faixas de VHF, UHF, cabo e FI (45,75 MHz- canal 1);
- 2.2.2.9.3) Totalmente microprocessado;
- 2.2.2.9.4) Programa dedicado para aplicação em CATV;
- 2.2.2.9.5) Memória FLASH para fins de UP GRADE;
- 2.2.2.9.6) Programação por soma aritmética direta (DIP-SWITCHES);
- 2.2.2.9.7) Gerador de padrão incorporado;
- 2.2.2.9.8) Fonte de alimentação externa: não gera calor, imune a ruídos elétricos, bi-volt chaveado;
- 2.2.2.9.9) Construção robusta em caixa de aço, pintura epóxi de alta resistência;
- 2.2.2.9.10) Blindagem eletromagnética;
- 2.2.2.9.11) Fácil montagem em qualquer posição;
- 2.2.2.9.12) Modelo: SENSONIC REF.2057.

2.2.2.10 – 01(*um*) filtro combinador passa-banda (54-890 MHz), para filtrar os sinais das faixas UHF e VHF e combiná-los em cabo coaxial que segue desde a casa de máquinas situada na cobertura do prédio anexo I-B (11º pavimento) até a central de processamento e integração de sinais:

- 2.2.2.10.1) Faixa de frequência em UHF: 470 a 890 MHz;
- 2.2.2.10.2) Faixa de frequência em VHF: 54 a 216 MHz;
- 2.2.2.10.3) Canais 14 a 83 de UHF;
- 2.2.2.10.4) Canais 2 a 13 de VHF;

- 2.2.2.10.5) Impedância de entrada e saída 75 Ohm;
- 2.2.2.10.6) Perda de retorno: 14dB;
- 2.2.2.10.7) Perda de inserção < 4,5 dB (canais 14 a 83 de UHF)
- 2.2.2.10.8) Perda de inserção < 3,5 dB (canais 2 a 13 de VHF)
- 2.2.2.10.9) Dimensões (mm): 75 x 65 x 19;
- 2.2.2.10.10) Peso: 94g;
- 2.2.2.10.11) Modelo: FILTRO PQMB 2300 da PROELETRONIC.

2.2.2.11 – 01(um) filtro combinador passa-banda (54-216 MHz), para filtrar os sinais das antenas VHF Banda I e VHF Banda III e combiná-los em uma única saída de VHF que entrará no terminal VHF do filtro combinador descrito no subitem 2.2.2.10:

- 2.2.2.11.1) Faixa de frequência em VHF – Banda I : 54 a 88 MHz;
- 2.2.2.11.2) Faixa de frequência em VHF – Banda III: 174 a 216 MHz;
- 2.2.2.11.3) Canais 2 a 6 de VHF – Banda I;
- 2.2.2.11.4) Canais 7 a 13 de VHF – Banda III;
- 2.2.2.11.5) Impedância de entrada e saída 75 Ohm;
- 2.2.2.11.6) Perda de retorno: 14dB;
- 2.2.2.11.7) Perda de inserção < 3,5 dB (canais 14 a 83 de UHF)
- 2.2.2.11.8) Impedância de entrada e de saída: 75 Ohm;
- 2.2.2.11.9) Dimensões (mm): 75 x 65 x 19;
- 2.2.2.11.10) Peso: 94g;
- 2.2.2.11.11) Modelo: FILTRO PQMB 2000 da PROELETRONIC.

2.2.2.12 - 01 (um) rack padrão 19” com 44 U, e que apresenta as características descritas a seguir:

- 2.2.2.12.1) Rack estrutural aberto, padrão 19 com 44U de altura útil, composto por colunas, travessa superior e bases inferiores para serem fixadas no piso;
- 2.2.2.12.2) Para Sistemas de Cabeamento Estruturado, uso interno, fixado no piso, vertical ou primário, em salas ou armários de distribuição principal, ou para cabeamento horizontal ou secundário, em salas de telecomunicações (*cross-connect*), na função de suporte e fixação de equipamentos e/ou acessórios de cabeamento;
- 2.2.2.12.3) As condições e locais de aplicação são especificados pela norma ANSI/TIA/EIA 569 *Pathway and Spaces*;
- 2.2.2.12.4) Atender as premissas da norma EIA 310D;
- 2.2.2.12.5) Permite a montagem de guia de cabos vertical;
- 2.2.2.12.6) Entrada de cabos pode ser feita pelo tipo ou pela base do rack;
- 2.2.2.12.7) Com perfis “U” verticais para passagem de cabos;

2.2.2.12.8) A base deverá permitir a montagem de capas de proteção, pré-furadas para acomodação de tomadas elétricas 2P + T redondas para conexão de equipamentos;

2.2.2.12.9) Estrutura modular e desmontável, rígida e reforçada, composta por 02 (*dois*) perfis verticais, 01 (*uma*) travessa superior e 02 (*duas*) bases, parafusos e arruelas para montagem dos componentes;

2.2.2.12.10) Confeccionado em aço;

2.2.2.12.11) Acabamento em pintura epóxi de alta resistência a riscos, protegido contra corrosão, para as condições especificadas de uso em ambientes internos (EIA-569);

2.2.2.12.12) Altura útil de 44U;

2.2.2.12.13) Modelo.: GH TELECOM / FURUKAWA – código 35150034 RACK ABERTO 19IN x 44U - PRETO.

2.2.2.13 - 01 (*um*) rack padrão 19” com 20 U, e que apresentar as características descritas a seguir:

2.2.2.13.1) *Rack* estrutural aberto, padrão 19 com 20U de altura útil, composto por colunas, travessa superior e bases inferiores para serem fixadas no piso;

2.2.2.13.2) Para Sistemas de Cabeamento Estruturado, uso interno, fixado no piso, vertical ou primário, em salas ou armários de distribuição principal, ou para cabeamento horizontal ou secundário, em salas de telecomunicações (*cross-connect*), na função de suporte e fixação de equipamentos e/ou acessórios de cabeamento;

2.2.2.13.3) As condições e locais de aplicação são especificados pela norma ANSI/TIA/EIA 569 *Pathway and Spaces*;

2.2.2.13.4) Atender as premissas da norma EIA 310D;

2.2.2.13.5) Permite a montagem de guia de cabos vertical;

2.2.2.13.6) Entrada de cabos pode ser feita pelo tipo ou pela base do *rack*;

2.2.2.13.7) Com perfis “U” verticais para passagem de cabos;

2.2.2.13.8) A base deverá permitir a montagem de capas de proteção, pré-furadas para acomodação de tomadas elétricas 2P + T redondas para conexão de equipamentos;

2.2.2.13.9) Estrutura modular e desmontável, rígida e reforçada, composta por 02 (*dois*) perfis verticais, 01 (*uma*) travessa superior e 02 (*duas*) bases, parafusos e arruelas para montagem dos componentes;

2.2.2.13.10) Confeccionado em aço;

2.2.2.13.11) Acabamento em pintura epóxi de alta resistência a riscos, protegido contra corrosão, para as condições especificadas de uso em ambientes internos (EIA-569);

2.2.2.13.12) Altura útil de 20U;

### 2.2.3 - DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS:

2.2.3.1) Divisores passivos de 04 (*quatro*) saídas que são utilizados no equipamento central para a conexão das antenas a diversos dispositivos eletrônicos e na distribuição horizontal nos pavimentos;

2.2.3.1.1) Divisores passivos de 04 (*quatro*) para frequência de satélite (>1000MHz), impedância 75 Ohms, com as características a seguir:

| Frequência (MHz) | Perda de Inserção (dB) | Isolação(dB) |
|------------------|------------------------|--------------|
| 50 – 1450        | 8 +/- 2                | 18           |
| 1450 - 1750      | 9 +/- 2                | 16           |
| 1750 – 2050      | 10 +/- 2               | 12           |

OBS.: MODELO: PROELECTRONIC PQDV2004 / PQDV 2014

2.2.3.1.2) Divisores passivos de 04 (*quatro*) saídas para frequências de VHF cabo e UHF ( $\leq 1000$ MHz), impedância 75 Ohms, com as características a seguir:

| Frequência (MHz) | Perda de Inserção (dB) | Isolação (dB) | Perda de retorno na entrada (dB) |
|------------------|------------------------|---------------|----------------------------------|
| 54 – 890         | 6,5                    | 16            | 20                               |

OBS.: MODELO: WADT WDI/475

2.2.3.2) Divisores passivos de 03 (*três*) saídas que são utilizados no equipamento central para a conexão das antenas a diversos dispositivos eletrônicos e na distribuição horizontal dos pavimentos;

2.2.3.2.1) Divisores passivos de 03 (*três*) saídas para frequências de VHF, cabo e UHF ( $\leq 1000$ MHz), impedância 75 Ohms, com as características a seguir:

| Frequência (MHz) | Perda de Inserção (dB) | Isolação (dB) | Perda de retorno na entrada (dB) |
|------------------|------------------------|---------------|----------------------------------|
| 54 – 600         | 5                      | 12            | 20                               |

OBS.: REF: WADT WDI/375

2.2.3.3) Divisores passivos de 02 (*duas*) saídas que são utilizados no equipamento central para a conexão das antenas a diversos dispositivos eletrônicos e na distribuição horizontal dos pavimentos;

2.2.3.3.1) Divisores passivos de 02 (*duas*) para frequência de satélite (>1000MHz), impedância 75 Ohms, e que permite a passagem de DC, com as características mínimas descritas a seguir:

| Frequência (MHz) | Perda de Inserção (dB) | Isolação(dB) |
|------------------|------------------------|--------------|
| 50 – 1450        | 4 +/- 1                | 19           |
| 1450 - 1750      | 4 +/- 1                | 17           |
| 1750 – 2050      | 5 +/- 1                | 17           |
| 2050 – 2150      | 5 +/- 1                | 15           |
| 2150 – 2400      | 5,5 +/- 1              | 17           |

OBS.: REF: PROELETRONIC PQDV 2042

2.2.3.3.2) Divisores passivos de 02 (*duas*) para frequência de VHF, cabo e UHF ( $\leq 1000\text{MHz}$ ), impedância 75 Ohms, com as características descritas a seguir:

| Frequência (MHz) | Perda de Inserção (dB) | Isolação (dB) | Perda de retorno na entrada (dB) |
|------------------|------------------------|---------------|----------------------------------|
| 54 – 890         | 3,5                    | 16            | 20                               |

OBS.: REF: WADT WDI/275

2.2.3.4) Tomadas de TV que são utilizadas na rede de distribuição de sinal e possuem blindagem total impedindo a interferência de sinais externos e mantendo o equilíbrio do sistema de tal maneira que seja obtida a mesma qualidade de imagem e som em todos os pontos de distribuição, bem como possuem resposta de frequência plana para até 900 MHz, apresentando as características descritas a seguir:

| Atenuação da Tomada (db)         | 6       |           |           | 9       |           |           |
|----------------------------------|---------|-----------|-----------|---------|-----------|-----------|
|                                  | 5 a 200 | 200 a 400 | 400 a 750 | 5 a 200 | 200 a 400 | 400 a 750 |
| Faixa (MHz)                      | 5 a 200 | 200 a 400 | 400 a 750 | 5 a 200 | 200 a 400 | 400 a 750 |
| Atenuação de Passagem (dB)       | 2,2     | 2         | 2         | 1,5     | 1,4       | 1,8       |
| Isolação Saída/Tomada (dB)       | 27,5    | 28        | 26        | 30,5    | 29        | 30        |
| Perda por Retorno – entrada (dB) | 18      | 22        | 20        | 19      | 20        | 20        |
| Atenuação da Tomada (db)         | 12      |           |           | 16      |           |           |
|                                  | 5 a 200 | 200 a 400 | 400 a 750 | 5 a 200 | 200 a 400 | 400 a 750 |
| Faixa (MHz)                      | 5 a 200 | 200 a 400 | 400 a 750 | 5 a 200 | 200 a 400 | 400 a 750 |
| Atenuação de Passagem (dB)       | 1,2     | 1         | 1         | 0,4     | 0,4       | 0,4       |
| Isolação Saída/Tomada (dB)       | 44      | 32        | 27        | 44      | 38        | 33        |
| Perda por Retorno – entrada (dB) | 20      | 24        | 20        | 26      | 21        | 18        |
| Atenuação da Tomada (db)         | 20      |           |           |         |           |           |
|                                  | 5 a 200 | 200 a 400 | 400 a 750 |         |           |           |
| Faixa (MHz)                      | 5 a 200 | 200 a 400 | 400 a 750 |         |           |           |
| Atenuação de Passagem (dB)       | 0,4     | 0,5       | 0,4       |         |           |           |
| Isolação Saída/Tomada (dB)       | 44      | 38        | 33        |         |           |           |
| Perda por Retorno – entrada (dB) | 26      | 21        | 18        |         |           |           |

OBS.: Tomadas WT/75 da WADT

2.2.3.5) Cargas casadas que funcionam nas terminações da distribuição a fim de se evitar os sinais de retorno.

2.2.3.6) Cabos coaxiais:

2.2.3.6.1) Cabo RGC 11 com capa PE, blindagem de fita de poliéster aluminizada e malha de cobre estanhado, dielétrico PE expando, condutor interno fio de cobre nu, cobertura 67%, usado nas prumadas;

2.2.3.6.2) RGC 6 Dual Quad-Shield com capa de PVC 70°C, blindagem dupla de fita de poliéster aluminizada e malha de cobre estanhado, cobertura 60% e 40%, e dielétrico PE Expando, usado na rede de distribuição horizontal. A exigência dos aludidos cabos é absolutamente necessária, pois o local de instalação é uma região de enorme irradiação eletromagnética.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**3.1 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1.1 - A Contratada colocará seu corpo técnico a disposição do Contratante para a execução dos seguintes serviços:

3.1.1.1 – Atendimento “on-site”: 24x7x365.

3.1.1.2 – Suporte telefônico: 24x7x365.

3.1.1.3 – Manutenção Preventiva:

a) Periodicidade: uma por semana (segunda a sexta feira, a partir das 08:00h e até 19:00h).

b) Tempo de atendimento/serviços em até 02 (duas) horas, após o chamado técnico;

c) Assistência técnica;

d) Peças sobressalentes inclusas e instalações destas.

3.1.1.3.1 – Rotinas básicas:

3.1.1.3.1.1 - Frequência Semanal:

a) Percorrer as dependências do Contratante nas áreas comuns do complexo predial em que estão instalados os pontos de TV, executando a inspeção visual e sonora da qualidade da imagem e do áudio de todos os canais;

b) Verificar e ajustar, se necessário, os níveis de saída no equipamento central (*Head-End*).

3.1.1.3.1.2 - Frequência Mensal:

a) Medição e anotação dos níveis de sinal nas prumadas, mais especificamente nas derivações para os andares, a fim de garantir um nível mínimo de sinal de 60 dB $\mu$ V em todos os canais nos pontos de TV ou 65 dB $\mu$ V nas derivações;

b) Verificação do estado geral de conservação e do apontamento das antenas;

c) Verificar estabilidade e fixação das antenas, corrigindo sempre que necessário.

3.1.1.3.1.3 – Frequência trimestral:

a) Equalização de portadores de RF com analisador de espectro e de níveis de áudio e vídeo no Head-end, com captura de tela e impressão do resultado;

b) Ajuste de cores e balanço dos canais modulados utilizando vector scope.

3.1.1.3.1.4 - Frequência semestral:

a) Examinar pintura das hastes das antenas, pintando-as sempre que necessário.

3.1.1.3.1.5 – Sob demanda do Contratante:

a) Teste de geração de canal local na ACOS feito através de modulador instalado no local transmitido no canal 14 ou outro canal que venha por conveniência técnica a ser alocado;

b) Teste de geração de canal local nos seguintes pontos:

b.1) Auditório (3º Pavimento) – 1 ponto;

b.2) Salas de Sessão (5º, 7º e 9º Pavimentos) – 6 pontos;

b.3) Plenário (3º Pavimento) – 4 pontos.

3.1.1.4 - Manutenção Corretiva (quantas forem necessárias):

3.1.1.4.1 - A Contratada deverá atender, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a qualquer chamado técnico efetuado pelo setor competente do Contratante, sendo os contatos efetuados através de telefones específicos a serem informados pela Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante.

3.1.1.5 - Operação e Controle:

3.1.1.5.1 - Quando houver necessidade de transmissão de algum evento/solenidade filmado pelo canal local (geração de canal local), o técnico da Contratada deverá comparecer à sede do Contratante no dia anterior ao do evento/solenidade e no dia do evento/solenidade, em 04 (quatro) horas antes do início, para fazer as ligações e ajustes necessários, com vistas a garantir que a transmissão seja feita com perfeita qualidade de imagem e som/áudio.

3.1.1.6 - Expansão do sistema:

3.1.1.6.1 – Ficará a cargo da Contratada a execução de ramais para novos pontos de recepção de sinal, com fornecimento de materiais [cabos coaxiais, divisores, tomadas (TAP), conectores etc].

3.1.1.6.2 - Ficará a cargo da Contratada a instalação de novos equipamentos na Central de Processamento de Sinais (*Head-End* – subitem 2.2.2), com fornecimento dos mesmos pelo Contratante, bem como de eventuais modificações, remanejamentos ou supressões. A expansão da Central de Processamento de Sinais deverá ser previamente assessorada pela Contratada e acordada com o Contratante, quanto à especificação dos equipamentos e à viabilidade técnica de execução, por meio das reuniões técnicas descritas no item 3.2.11.

3.1.1.7 – Materiais/Equipamentos exigidos:

3.1.1.7.1 – A Contratada deverá possuir em seu conjunto de instrumentos pelo menos 01 (um) Medidor de intensidade de campo, 01 (um) Analisador de espectro e 01 (um) vector scope.

3.1.1.8 - Corpo técnico mínimo:

3.1.1.8.1 - Engenheiro Eletrônico ou de Telecomunicações (Responsável Técnico), com registro no CREA, experiência mínima comprovada de 06 (seis) meses, mediante apresentação de carteira profissional, em operação e manutenção de sistema de antenas mistas coletivas (CATV);

3.1.1.8.2 - Técnico em Eletrônica ou em Telecomunicações, com registro no CREA e experiência mínima de 06 (seis) meses comprovada em carteira de trabalho.

3.1.1.9 – Datas iniciais das verificações:

3.1.1.9.1 - Todas as verificações, independente de sua frequência, serão realizadas a partir do primeiro dia subsequente à data de assinatura do Contrato;

3.1.1.9.2 - O prazo de periodicidade das inspeções/intervenções será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.

### 3.2 - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.2.1 - Serão desenvolvidos serviços de manutenção preventiva e corretiva, operação e controle no sistema de antenas mistas coletivas, observada a periodicidade mínima prevista e/ou sempre que ocorram fatos que determinem a intervenção.

3.2.2 - Estas intervenções terão o caráter preventivo e serão executadas pela Contratada por meio de serviços caracterizados como verificações, inspeções, exames, medições, limpezas, testes, reapertos, fixações, recolocações, substituições, pintura, repintura etc.

3.2.3 - A finalidade básica destes serviços será a de prevenir os desgastes ou os defeitos apresentados e de manter o sistema de antenas mistas coletivas em perfeito estado

de conservação, propiciando um ininterrupto funcionamento do mesmo e a detecção de defeitos ou desgastes para sua imediata correção.

3.2.4 - Desta forma, toda verificação que vise a manter o sistema de antenas mistas coletivas em perfeito estado de conservação deverá ser desenvolvida sempre que necessário.

3.2.5 - Os materiais empregados nos serviços de manutenção preventiva devem ter suas especificações rigorosamente iguais às existentes nas instalações originais do projeto, e terão seus custos cobertos pela Contratada como despesas normais de cobertura de risco.

3.2.6 - Todas as intervenções, mencionadas nos subitens 3.2.1 e 3.2.2, gerarão relatórios descritivos minuciosos, os quais serão examinados pela equipe técnica do Contratante.

3.2.7 - A Contratada deverá, obrigatoriamente, dentro de 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, apresentar em documento formal, após reunião da fiscalização do Contratante com todo o corpo técnico deste Contrato, o Plano Básico de Manutenção, onde devem ser discriminados os serviços a executar, seguindo um cronograma que deverá contemplar cada um dos procedimentos elencados no item 3.1. O dito Plano Básico poderá, se for o caso, sofrer acréscimos/aperfeiçoamentos ao longo da vigência do Contrato, de maneira a melhor adequar-se às necessidades e conveniências do Contratante, desde que devidamente analisados e aprovados formalmente pela fiscalização.

3.2.8 - Os serviços de manutenção preventiva serão executados de segunda a sexta-feira, a partir das 08:00h e até às 19:00h, preferencialmente, para realização da manutenção preventiva. A manutenção poderá excepcionalmente ocorrer sábado ou domingo e, sob nenhuma hipótese, o sistema deve sofrer solução de continuidade no horário de 11:00 às 19:00h, de segunda a sexta-feira, a menos que precedido de comunicado prévio à fiscalização.

3.2.9 - Os serviços de manutenção corretiva ensejarão a prestação, pela Contratada, de atendimento ao chamado técnico do setor competente sobre anormalidades no funcionamento dos equipamentos.

3.2.9.1 - O prazo para o atendimento mencionado no subitem anterior será de no máximo 02 (duas) horas do contato pelo setor competente, que será efetuado através de telefones específicos a serem informados pela Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante. Tais serviços deverão ser executados, sempre que possível, nas dependências deste Tribunal.

3.2.10 - A Contratada prestará atendimento de assessoria técnica, objetivando dirimir dúvidas sobre o funcionamento, operação (elaboração de rotinas de operação, por exemplo), *upgrades* de equipamentos (esclarecimentos sobre especificações de equipamentos para atualizar o sistema frente aos avanços tecnológicos), materiais, ferramentas e outros assuntos relacionados aos equipamentos indicados neste Contrato.

3.2.11 – A equipe técnica do Contratante poderá, a seu critério, agendar reuniões com a equipe técnica da Contratada, com os seguintes objetivos:

3.2.11.1 - Avaliar a performance do sistema, tendo como parâmetro as informações contidas nos Relatórios de Atendimento e no Plano Básico de Manutenção;

3.2.11.2 - Avaliar o Plano Básico de Manutenção (rotinas e periodicidade), buscando aperfeiçoá-lo e adequá-lo tecnicamente às necessidades do Contratante, de modo a garantir, com maior segurança e eficácia, a ininterrupção e a qualidade do funcionamento do sistema de antenas mistas coletivas desta E. Corte.

3.2.12 - A Contratada se obriga a emitir Relatório de Manutenção, estruturado com as características técnicas e de apresentação de um relatório, segundo dispõe a ABNT, e na forma digitada, onde constarão detalhadamente todos os dados característicos extraídos das verificações / medições / intervenções efetuadas (manutenção preventiva, preditiva e corretiva), indicando os problemas detectados e as soluções dadas. Quando o problema detectado for originado de alguma interferência de responsabilidade do Contratante, a Contratada deverá identificá-lo e, através de parecer do engenheiro electricista, responsável técnico pelo Contrato, propor a solução adequada, fazendo-se constar em Relatório.

3.2.13 - A cada intervenção técnica deverá, independentemente do Relatório de Manutenção, ser gerado um Relatório de Atendimento, sendo, obrigatoriamente, uma das vias entregue à Fiscalização do Contratante, e cujos dados dele(s) constante(s) deverão ser transportados para o Relatório de Manutenção, sendo a entrega dos mesmos condição *sine qua non* para viabilizar o atesto e pagamento da fatura de serviço.

3.2.14 - Qualquer pendência cuja solução dependa da Contratada será fator suficiente para inviabilizar o atesto e o pagamento do documento fiscal. Sendo suas repercussões nas atividades do Contratante imediatamente examinadas sob a ótica contratual;

3.2.15 - O horário de atendimento, em dias úteis, para os serviços de natureza corretiva e preventiva será das 8:00 às 19:00 horas. Quando, a critério do Contratante, não for possível a execução de tais serviços em dias úteis e no horário previsto, os mesmos deverão ser executados em feriados e/ou finais de semana, sem ônus adicional. Os serviços iniciados dentro do horário previsto, que ultrapassarem o período que está aqui estabelecido, não gerarão custos adicionais.

3.2.16 - A Contratada se obriga, antes de iniciar a 1ª manutenção contratual, a fornecer mão-de-obra comprovadamente especializada, devendo tanto o técnico em eletrônica ou telecomunicações, quanto o engenheiro electricista, na modalidade eletrônica ou telecomunicações, manterem contrato de prestação de serviços e estarem registrados no CREA com o plano exercício de suas atribuições no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.2.17 - A Contratada deverá apresentar à Fiscalização do Contratante a relação de empregados credenciados a prestar os serviços, a programação e o horário dos serviços.

3.2.18 - A Contratada deverá se reportar sempre e exclusivamente à Fiscalização. Os serviços programados deverão ser confirmados, através de e-mail com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2.19 - A Contratada, caso venha a ser solicitada durante a vigência do Contrato, deverá assessorar o setor técnico do Contratante, sem ônus, com vistas a especificar serviços e/ou equipamentos que fazem parte do sistema.

3.2.20 - A Contratada deverá fornecer qualquer material/peça de reposição necessário ao funcionamento dos equipamentos.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 - Utilizar na prestação dos serviços objeto do presente Contrato, mão-de-obra qualificada, equipamentos e materiais de primeira qualidade e suficientes à realização dos serviços.

4.3 - Substituir, no prazo máximo de 24 (*vinte e quatro*) horas, todo equipamento/peça/dispositivo danificado e/ou inoperante, de acordo com o subitem 3.2.20, sem ônus para o Contratante.

4.4 - Todos os componentes (placas e dispositivos) destinados à reposição deverão ser originais e novos, com garantia, e submetidos, antes da substituição, à fiscalização do Contratante.

4.5 - Permitir que seus empregados, quando estiverem prestando serviços nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela Segurança Interna.

4.6 - Manter o Contratante, a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

4.7 - Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.

4.8 - Responderá a Contratada por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados.

4.9 - Nos trabalhos desenvolvidos nas dependências do Contratante, manter e entregar os locais onde os referidos serviços se desenvolverem, devidamente limpos e recuperados.

4.10 - Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente, e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do serviço.

4.11 - Fornecer ao Contratante, antes do início dos serviços, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente paga.

4.11.1 – A Contratada deverá trazer original e cópia do comprovante de pagamento

da ART mencionada no item anterior.

4.12 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas instalações do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento no mês, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

4.13 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução deste Contrato.

4.14 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.15 - Na hipótese de ser necessária alteração na execução dos serviços, a Contratada somente poderá fazê-lo mediante prévia autorização da fiscalização.

4.16 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

4.17 - A Contratada deverá oferecer na execução dos trabalhos a plena proteção contra riscos de acidentes (incluindo EPI's convencionais e demais materiais de segurança necessários) ao seu próprio pessoal e a terceiros, independente de transferência daqueles riscos às companhias ou institutos seguradores.

4.18 - A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho (tendo como referência as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho) e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), adequados a todo e qualquer tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.

4.19 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

4.20 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

### 5.1 - DO PREÇO:

5.1.1 - O valor MENSAL deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_,  
(\_\_\_\_\_);

5.1.2 - O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_,  
(\_\_\_\_\_);

5.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos, bem como os custos indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

### 5.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.2.1 - O pagamento será efetuado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, **discriminativo dos serviços** e dos relatórios mensais de manutenção, devidamente atestado pelo setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, em até 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto, **sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.**

5.2.1.1 – No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

5.2.1.2 – Para fins de identificação da situação prevista no subitem 5.2.1.1, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

5.2.2 - O documento fiscal deverá ser entregue no Núcleo de Compras (NUCOMP) Rua Dom Gerardo, n.º 46, 12º andar, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, devendo também ser enviado eletronicamente ao *e-mail* [dicom@trf2.jus.br](mailto:dicom@trf2.jus.br), acompanhado dos seguintes documentos:

5.2.2.1 - Relatório Mensal de manutenção aprovado pelo setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, e que será condição para viabilizar o atesto e o pagamento da fatura de serviços.

5.2.3 - Para fins do disposto no subitem 5.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

5.2.4 – Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

5.2.4.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa n.º 480 de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal, alterada pelas Instruções Normativas nº 539 de 25/04/2005 e nº 706 de 09/01/2007 e pela IN RFB nº 765 de 02/08/2007.

5.2.5 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 5.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.2.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

5.2.6.1 – A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento;

5.2.7 – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03 e a legislação municipal aplicável.

5.2.8 – Na hipótese de tratar-se o Contrato de prestação de serviços com fornecimento de materiais, será necessária a discriminação, no documento fiscal, do valor correspondente aos materiais aplicados.

### 5.3 – DO REAJUSTE:

5.3.1 - Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IGP-DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left( \frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$$

onde:

$R =$  Reajuste

$I =$  N° índice da data do reajuste

$I_0$  = N° índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste

$P$  = Preço a ser reajustado

5.3.2- A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo *pro rata*, mas sim o mês cheio.

5.3.3 - A periodicidade de reajuste do presente Contrato será de 12 (*doze*) meses, em conformidade com os termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

5.3.4 – Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação de demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

5.3.5 – A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 5.3.4, tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 5.3.1.

5.3.6 – Caso a Contratada não efetue de forma tempestiva o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

| <b>Programa de Trabalho</b> | <b>PTR</b> | <b>Elemento de Despesa</b> | <b>Nota de Empenho</b> |
|-----------------------------|------------|----------------------------|------------------------|
| 02.061.0569.4257.6013       | 085.385    | 3.3.90.39.17               |                        |

6.2 - Na parcela referente ao exercício de 2016, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:**

7.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecidas por este Contrato sujeitá-la-á às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2 - As penalidades a que ficam sujeitas a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (*dois*) anos;

d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

7.3.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) Multa compensatória de até de 30% (*trinta por cento*) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;
- b) Multa de 50% (*cinquenta por cento*) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
- c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor que seria pago à Contratada inadimplente.

7.4 - Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-ão ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.4.1 - A multa moratória estipulada acima fica limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida;

7.5 - Caso não sejam pagas no prazo estabelecido, as multas dispostas nos itens 7.3 e 7.4 serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.6 - Se as multas dispostas nos itens 7.3 e 7.4 forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença faltante.

7.7 - O período de atraso será contado em dias corridos.

7.8 - A aplicação das multas, ora previstas, não impede que a autoridade competente rescinda e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

7.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentados pela IN-24-12/2004-TRF-2ªRG de 16/12/2004, atualizada em 08/06/2005.

7.10 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

7.11 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

7.12 – O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a

proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

7.12.1 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13 - Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (*dez por cento*) sobre o valor da adjudicação, independentemente da multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO :

8.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

8.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

8.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

8.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

8.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados.

8.3 – Na hipótese de serem necessários serviços não previstos ou modificações, para mais ou para menos, nas especificações fornecidas pelo Contratante, a Contratada somente poderá fazê-lo mediante prévia autorização da fiscalização, observado o disposto no art. 65 da lei nº 8.666/93.

8.4 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

## 9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de

recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

9.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

10.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 098/2015 e seu ANEXO I;
- b) Proposta datada de \_\_\_/\_\_\_/2015, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados, juntada às fls. \_\_\_/\_\_\_ do Processo.
- c) ATESTADO DE VISITA fornecido pelo NUMAN (Núcleo de Manutenção Predial), comprovando o conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato, juntado à fl. \_\_\_ do Processo.

10.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

11.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (*doze*) meses, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11.2 – A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

11.3 – A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta se manifeste, dentro de 3 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

11.4 – Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

11.5 - A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

11.6 – Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Sétima do presente Contrato.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA CONTRATUAL:**

12.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com o artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_ (\_\_\_\_\_), equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global deste Contrato.

12.2 - A Contratada se obriga a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do Contrato, mantê-la válida e atualizada.

12.3 - A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término da vigência do Contrato.

12.4 – A perda da garantia em favor do Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no Contrato.

12.5 - A garantia deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção em conformidade com o art. 56, § 2º da Lei 8.666/93.

12.6 – A qualquer tempo, mediante celebração de Aditamento, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

13.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei n.º 8883/94, o objeto da presente será recebido mediante termo circunstanciado, da seguinte maneira:

13.1.1 - Provisoriamente - Imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;

13.1.2 - Definitivamente - no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório e, depois de concluída a vistoria, salvo motivo justificado, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

13.2 - Os termos serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, designado na forma estabelecida na Cláusula Oitava deste Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

13.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais ou serviços foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

13.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, os serviços e/ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:**

14.1- Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

14.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item 14.1, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

15.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 10.192, de 14/02/2001, e nº 9.069, de 29/06/95.

15.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.3 - As supressões citadas no subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

15.4 – Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos (Rua Dom Gerardo, nº 46, 12º andar), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO:**

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (*três*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro,                      de                      de 2015 .

---

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Diretora Geral

---

NOME  
EMPRESA  
Cargo